(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 066/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para realizar Capacitação Profissional de forma presencial por meio da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo.

1.2 A presente licitação trata-se de uma dispensa.

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Vagas	Carga Horária	Valor total R$
1	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Excelência no Atendimento ao Cliente	SV	1	35	16 Horas/aula	R$ 5.591,00
2	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Técnicas de Liderança	SV	1	35	20 Horas/ aula	R$ 6.123,00
3	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Boas Práticas para serviços de alimentação	SV	1	35	15 Horas/ aula	R$ 6.978,00
4	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC	Curso de Iniciação para o Mundo do Trabalho	SV	1	35	40 Horas/aula	R$10.940,00
							Valor Total R$ 29.632,00

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R$29.632,00 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Abelardo Luz apresenta um descompasso entre a oferta de postos de trabalho e a qualificação da mão de obra local. Identificou-se que setores estratégicos — Comércio, Indústria e Turismo — enfrentam dificuldades no preenchimento de vagas técnicas, o que estagnou o crescimento econômico e mantém elevados os índices de desemprego estrutural.

2.2 A ausência de programas municipais de formação contínua impede que os cidadãos acessem as oportunidades geradas pelas empresas instaladas na região, forçando a importação de profissionais de outros municípios e desestimulando a vinda de novos investidores.

2.3 A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, reconhecendo a importância de promover, fortalecer e atender, a necessidade de Capacitação Profissional para formação de mão de obra e orientação para o Mercado de Trabalho, propõe capacitar os munícipes, que precisam de formação para o trabalho.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.4 Surge, portanto, a necessidade imperativa de contratar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para executar um programa de formação de mão de obra qualificada. A demanda é pautada por: Alinhamento com o Mercado: Necessidade de cursos desenhados sob medida para as carências apontadas pelos empresários locais. Capacidade Técnica: Inexistência de corpo docente e infraestrutura pedagógica própria na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para ministrar treinamentos técnicos de alto nível. Urgência Social: Necessidade de resposta rápida ao balcão de empregos do município para absorção imediata de pessoal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 A presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que se refere à prestação de serviços de capacitação profissional pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, cujas características são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. O objeto pode ser definido de forma objetiva, com base em carga horária, conteúdo programático, metodologia e público-alvo, permitindo a adequada comparação e verificação do atendimento às especificações estabelecidas.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a prestação do serviço será de 3 (três) dias úteis, após a autorização de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 Os serviços deverão ser prestados mediante requisição firmada pela autoridade.

6.8 A contratação direta justifica-se pela necessidade de contratar o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com expertise para atender as demandas da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e promover qualificação alinhada ao mercado local.

6.9 O procedimento irá ocorrer de forma presencial na Sala de Treinamento do CDL de Abelardo Luz, situada a Rua Fidelcino Carlos de Melo, 940 Centro, Abelardo Luz Cep.: 89.830-000.

6.10 A empresa deverá prestar os serviços do objeto do presente certame em dias e horários previamente estabelecidos no cronograma do curso, devendo ao final ser totalizado o um montante de 91 horas/aulas, distribuídas conforme a programação dos cursos previstos.

6.11 A empresa deverá fornecer 1 turma para cada curso ofertado com a quantidade máxima de 35 alunos.

6.12 A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho, constando o planejamento detalhado para execução da programação curricular do curso, seu desenvolvimento, cronograma do curso e a forma de avaliação dos resultados.

6.13 Para a prestação do serviço a contratada deverá apresentar quadro de profissionais com formação, habilidades e conhecimentos necessários para desenvolver o programa de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e o disposto no Termo de Referência. Na ausência de instrutores, por qualquer fato superveniente, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata para dar segmento ao curso profissionalizante.

6.14 A contratada deverá dispor de todo material didático necessário para a realização do curso. Incumbe à empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento de profissionais que irão ministrar as aulas durante todo o período de realização do curso, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos.

6.15 Fica esta responsável também por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados quando em execução do serviço.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.16 Cumpre também ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, fiscalizar e acompanhar a assiduidade dos cursistas disponibilizando de meio de controle de frequência, bem como, realizar o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico do projeto. Caberá à empresa contratada garantir o manuseio correto e consciente de matérias-primas utilizadas para o desenvolvimento das ações teóricas e práticas, para o melhor aprendizado do educando.

6.17 A contratada emitirá, até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, certificado para os participantes que cumprirem com os requisitos estabelecidos para a certificação do curso.

6.18 A empresa deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de capacitação profissional para formação de mão de obra para mercado de trabalho com amplo reconhecimento técnico e acadêmico, com expertise em promover o desenvolvimento social, econômico, cultural e profissional do Brasil.

6.19 Durante o período de execução do contrato, a empresa deverá apresentar relatórios e feedback periódico à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, detalhando as atividades realizadas, os resultados, metas alcançadas e as possíveis recomendações para aprimoramento do Programa de Capacitação e soluções.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação não é permitida para esse objeto porque a execução do serviço está diretamente vinculada à capacidade técnica e pedagógica do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a qual é elemento determinante para a escolha do fornecedor. Trata-se de contratação em que a qualificação, a experiência e a metodologia de ensino da instituição são fatores essenciais para garantir a qualidade da capacitação, não sendo adequado transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto principal.

7.2 Além disso, por se tratar de contratação direta, a Administração realiza a escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com base em critérios específicos de confiança, especialização e aderência às necessidades do órgão, o que reforça a necessidade de que o serviço seja executado pela própria instituição. A subcontratação poderia comprometer o controle sobre a qualidade, a padronização do conteúdo e a responsabilização contratual, prejudicando o alcance dos resultados esperados.

7.3 Dessa forma, a vedação à subcontratação do objeto principal visa assegurar a execução fiel do contrato, a qualidade da capacitação ofertada e a adequada responsabilização da contratada perante a Administração Pública.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora Andréa Siqueira. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo: 1- 900-09001-22-661-2201-2116 Despesa 17 3.3.90.00.00, Aplicações Diretas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 22 de Maio de 2026.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CAROLINA COSTA LARA:10691915903

Assinado de forma digital por CAROLINA COSTA LARA:10691915903
Dados: 2026.05.22 12:11:34 -03'00'

Carolina Costa Lara
Secretária

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 22 de Maio de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.05.22 12:11:51 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal